



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2016 - PMM

Convênio que celebram o Município de Mandaguáçu e a Associação Vida e Esperança para o repasse de recursos.

De um lado, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (concedente)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Ismael Ibraim Fouani**, RG nº 3.363.546-0 (SSP/SP) e CPF nº 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benício Moreira Niza, 575, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA (conveniente)**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rui Barbosa, 442, centro, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.616.560/0001-87, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Carlos Roberto Pecheck, CPF nº 516.237.069-04, residente e domiciliado na Rua Juventino Baraldi, 259, Vila Carraro, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR, da Resolução nº 46/2014-TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE/PR, e Decreto Municipal nº 4.667/2012, bem como em demais atos normativos do Poder Público.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse mensal de recursos à conveniente por parte do concedente, objetivando a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo às crianças e adolescente abandonados ou em situação de risco, encaminhados por intermédio do Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário.

§1º Integram o presente termo de convênio, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho.

§2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, está em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência por **12 meses (janeiro/2016 a dezembro/2016)**, podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - compete ao concedente repassar para a conveniente a importância de **RS 105.033,60 (cento e cinco mil, trinta três reais e sessenta centavos)**, dividida em 12 parcelas, a qual será depositada em conta corrente específica a ser aberta pela conveniente.

II - compete à conveniente:

a) aplicar e movimentar os recursos recebidos de conformidade com as cláusulas estabelecidas neste convênio, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;

b) responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários porventura contraídos, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes;



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

c) apresentar relatório bimestral da execução da transferência voluntária, ou seja, dos recursos recebidos e metas, na forma estabelecida na Resolução nº 028/2011-TCE/PR (alterado pela Resolução nº 46/2014 - TCE/PR) e nos demais atos normativos pertinentes, incluindo:

- 1) apresentação da relação nominal dos munícipes de Mandaguáçu-PR atendidos pela entidade;
- 2) indicação dos serviços que cada beneficiário recebeu da entidade.
- d) proceder com a restituição de eventual saldo de recursos ao concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do convênio;
- e) proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:
  - 1) inexecução do objeto do presente convênio;
  - 2) não-apresentação, no prazo legal, da prestação de contas parcial ou final;
  - 3) utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- f) observar o art. 18 e §§ da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar;
- g) enviar ao responsável técnico indicado abaixo pelo concedente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, todos os comprovantes de despesas relacionadas ao Plano de Trabalho, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento.
- h) informar ao concedente, até trinta dias da assinatura convênio, os nomes dos profissionais da entidade custeados pelo convênio. Em caso de substituição de profissional, informar ao concedente, no prazo de dez dias.

§1º A conveniente reconhece expressamente a prerrogativa do concedente, a ser exercida pela Unidade de Controle Interno e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

§2º A conveniente reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno do concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§3º O presente convênio será fiscalizado pelo Sistema de Controle Interno e pelo Fiscal, cabendo:

- I - controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
- III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;
- V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
- VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§4º A fiscalização do Controle Interno e do Fiscal não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

§5º Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, fica indicada a servidora municipal GISIANE CAMARGO DE FREITAS, matrícula 201171, para officiar como responsável pela fiscalização da transferência.

§6º A despesa decorrente do presente convênio onerará as seguintes despesas orçamentárias: 07.03.08.243.0009.2.126 (3.3.50.43.00.00).

§7º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§8º Os recursos serão liberados conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§9º Caso decorram investimentos do presente convênio com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

§10º Toda a movimentação de recursos no âmbito do convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusulas pactuadas no presente ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguáçu, 03 de janeiro de 2016.

**CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

Ismael Ibraim Fouani – Prefeito Municipal

ASSINATURA:  \_\_\_\_\_

**CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA**

Carlos Roberto Pechek - Presidente

ASSINATURA:  \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

 \_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_